



# *Câmara Municipal de Santa Isabel*

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

## **AUTÓGRAFO Nº 5/2026**

Cria no âmbito do Município de Santa Isabel, o “Programa Dinheiro Direto na Escola Isabelense (PDDEI)” e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 4, de 11-2-2026, do Poder Executivo, código externo: 795.217.708.140.890.377, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Santa Isabel, o Programa Dinheiro Direto na Escola Isabelense (PDDEI), destinado à transferência de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituídas, cadastradas e regulares perante a Fazenda Pública Municipal, identificadas para fins desta Lei, como unidades executoras.

Art. 2º. O PDDEI consiste no repasse de recursos financeiros, consignados no orçamento anual da Secretaria de Educação, e tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia administrativa e financeira das escolas da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o disposto no art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§1º. Os recursos serão depositados em conta bancária em nome das APM's, de uso exclusivo às finalidades do PDDEI, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros recursos ou verbas de fontes distintas na referida conta.

§2º. O montante do repasse anual para cada unidade executora será fixado com base no número de alunos da unidade escolar que ela representa, conforme dados oficiais do Censo Escolar/INEP do ano imediatamente anterior ao do repasse, apurado nos seguintes termos:

I- 300 (trezentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para a unidade executora representante de unidade escolar com até 200 (duzentos) alunos;

II- 500 (quinhentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para a APM representante de unidade escolar com mais de 200 (duzentos) alunos.

§3º. O valor apurado conforme o §2º. será pago em duas parcelas iguais, a serem liberadas no início do primeiro e do segundo semestre letivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§4º. Não se aplicam os dispositivos do §2º. deste artigo, nos casos de emendas impositivas, destinadas a determinada unidade executora.

§5º. Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes do efetivo crédito dos recursos na conta bancária da unidade executora.



# Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 5/2026 - fl.2

Art. 3º. As unidades executoras deverão apresentar plano de aplicação, conforme as diretrizes regulamentares, como condição para a execução de recursos públicos.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se, inclusive, aos recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas, observadas as normas orçamentárias e regulamentares pertinentes.

§2º. Na hipótese de emendas parlamentares impositivas destinadas às APM – Associações de Pais e Mestres, o plano de aplicação deverá ser apresentado pela entidade beneficiada, nos prazos e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cabendo à área responsável a análise, o acompanhamento, e a fiscalização da execução dos recursos.

Art. 4º. O saldo de recursos financeiros remanescente na conta vinculada ao PDDEI ao final do exercício poderá ser reprogramado pela APM para aplicação no exercício seguinte, mediante autorização expressa da Secretaria de Educação, a ser formalizada por meio de resolução específica e de publicação obrigatória no Diário Eletrônico do Município.

Parágrafo único. A utilização do saldo reprogramado deverá observar os mesmos objetivos e vedações desta Lei e constar na prestação de contas do exercício em que for efetivamente utilizado.

Art. 5º. Os Recursos transferidos por meio do PDDEI às unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de custeio, que concorram de forma supletiva para a garantia do pleno funcionamento e melhoria no atendimento nas unidades educacionais, podendo ser utilizado:

I- na manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

II- na aquisição de peça para manutenção de equipamento ou instalações físicas da unidade escolar;

III- na aquisição de materiais de consumo, que por quaisquer motivos, estejam em falta, ou de pequena quantidade, para uso em atividades pontuais;

IV- na contratação de serviços para realização de pequenos reparos emergenciais, e/ou para manutenção de equipamentos existentes;

V- na implementação de projeto pedagógico da unidade educacional.

§1º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEI em:

I- gastos com pessoal do quadro permanente do Poder Executivo, ainda que o vínculo seja de natureza temporária;

II- custeio de obras, instalações elétricas e hidráulicas, e reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área técnica competente.

§2º. Qualquer intervenção, ainda que destinada à manutenção do prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada, elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 6º. As unidades executoras, beneficiárias do PDDEI, deverão prestar contas anualmente da totalidade dos recursos recebidos, inclusive, advindos de emendas impositivas, até o final da segunda quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente ao do repasse.

§1º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria de Educação, que realizará a análise técnica e contábil inicial.



# Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 5/2026 - fl.3

§2º. Após a análise da Secretaria de Educação, a prestação de contas será remetida à Controladoria Geral do Município, para que esta, no exercício de sua competência institucional prevista no art. 14, inciso XIV, da Lei Complementar nº 240, de 1º de setembro de 2023, ateste a sua regularidade e legalidade.

§3º. A liberação de novas parcelas do recurso ficará condicionada à aprovação da prestação de contas pelos órgãos competentes, vedada a transferência de recursos para a unidade executora que não tenha apresentado a prestação de contas, ou que tenha sido reprovada.

§4º. Em observância ao princípio da publicidade, a Secretaria de Educação deverá dar ampla divulgação dos repasses efetuados por meio do PDDEI e dos resultados das respectivas prestações de contas, publicando-os de forma detalhada, no Portal da Transparência de Repasses ao Terceiro Setor do Município.

Art. 7º. A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ou a sua desaprovação pelos órgãos de controle, implicará imediata suspensão dos repasses à Associação de Pais e Mestres (APM).

§1º. Constatada a aplicação irregular dos recursos ou a ausência de comprovação da despesa, a unidade executora será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à devolução dos valores glosados ao Tesouro Municipal, com as devidas correções monetárias.

§2º. A não devolução dos valores no prazo de que trata o parágrafo anterior, ensejará à imediata instauração de Tomada de Contas Especial pela Controladoria Geral do Município, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos valores.

§3º. Esgotadas as medidas administrativas para o ressarcimento, e confirmada a responsabilidade, o débito apurado será inscrito em dívida ativa, em nome da Associação de Pais e Mestres e/ou dos seus gestores, para fins de cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua promulgação, especialmente, quanto:

I- aos procedimentos e diretrizes necessários para o recebimento do recurso do PDDEI;

II- aos critérios objetivos de cálculo e distribuição dos recursos;

III- às normas de execução orçamentária e financeira;

IV- aos procedimentos para a apresentação da prestação de contas; e,

V- à responsabilização em caso de irregularidade.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 25 de março de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO

Presidente



# *Câmara Municipal de Santa Isabel*

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 5/2026 - fl.4

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23B2-CEB7-105A-769E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 25/03/2026 13:45:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 25/03/2026 13:45:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/23B2-CEB7-105A-769E>